



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

PARECER T.A. Nº 2024.09.20.001 C.I./PMSIP

1º TERMO ADITIVO – PROCESSO 2362/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 – AQUISIÇÃO DE MARCO DE CONCRETO COM PLAQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÁREA PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – CT Nº 2023.10.02.01 – PGS-CONSTRUCOES E SERVIÇOS LDTA, CNPJ:24.211.234/0001-46.

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 2362/2023, oriundo do procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MARCO DE CONCRETO COM PLAQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÁREA PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer sobre o procedimento para acréscimo de 25% no quantitativo e prorrogação de vigência contratual por 12(doze) meses, através do **1º TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 2023.10.02.01.

DO OBJETO

PRIMEIRO ADITAMENTO, de 25% do quantitativo e prorrogação de vigência contratual por 12(doze) meses do contrato nº 2023.10.02.01, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará e a empresa PGS-CONSTRUCOES E SERVIÇOS LDTA.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato iniciou na data de suas assinaturas, dia 02/10/2023, com prazo de 12 (doze) meses e previsão de término em 02/10/2024. Com a assinatura do 1º Termo Aditivo, a vigência do Contrato prorrogar-se-á até 02/10/2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, contrato nº 2023.10.02.01; constante no Processo Administrativo 2362/2023.

DAS ETAPAS PROCESSUAIS

Avenida Barão do Rio Branco, 1060, Centro, Santa Izabel do Pará
CEP: 68.790-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação, temos o que segue:

I - Consta nos autos, relatório do Fiscal do Contrato declarando que os serviços vêm sendo executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes, sem nenhuma ocorrência que desabone nenhuma das partes interessadas.

II - Consta-se a consulta à empresa, através do Ofício nº 470/2024-SEINFRA, quanto ao aditivo de prazo e 25% de acréscimo ao quantitativo. Assim como a resposta da empresa contratada, na qual concorda com o proposto, juntando a documentação que mantém sua condição habilitatória, ausente certidão da SEFA.

III – Consta no processo, justificativa para a manutenção do Contrato, através do Ofício nº 440/2024 – SEINFRA.

IV - Consta dotação orçamentária para o exercício vigente e Declaração de adequação orçamentária e financeira, de acordo com o quadro de acréscimo de quantitativo;

V – Foi juntada a Alteração de Razão Social da empresa, visto que no contrato a empresa se chamava AMORIM SERVIÇOS LTDA.

VI – Consta minuta do Termo Aditivo;

VII – Consta Parecer Jurídico nº 380/2024, entendendo “**ser possível a celebração do 1º termo aditivo** para acréscimo de 25% de valor no **CONTRATO ADMINISTRATIVO 2023.10.02.01.**”;

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do(s) órgão(s) solicitante(s), que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, recomendamos que seja sanada a inconformidade apontada no tópico anterior: Ausência da Certidão da Secretaria de Estado da Fazenda, para dar prosseguimento ao feito o presente procedimento de aditivo. E, baseado no Parecer Jurídico nº 380/2024, recomenda pela possibilidade de prorrogação de prazo e acréscimo ao quantitativo de 25%. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia, incluindo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

a publicação no mural do TCM e no Portal da Transparência. É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 20 de setembro de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022